



Número: **0000048-21.2026.2.00.0503**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Última distribuição : **28/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8097271	08/07/2026 16:30	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

0000048-21.2026.2.00.0503

REQUERENTE: FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE

REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

DESPACHO-OFÍCIO N. GCR/620/2026

ASSUNTO: Proposta de alteração do Provimento Geral Consolidado

Vistos.

Trata-se de pedido de providência instaurado a partir de proposta encaminhada pelo Exmo. Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, visando à alteração do art. 276 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que disciplina a suspensão da distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça nos períodos que antecedem as férias e afastamentos previsíveis. A proposta teve por fundamento a necessidade de adequação da norma às regras de fracionamento de férias introduzidas pela Resolução CSJT n. 226/2018.

Instada a se manifestar, a Diretoria Judiciária apresentou manifestação técnica analisando a regulamentação adotada em diversos Tribunais Regionais do Trabalho. Ao final, sugeriu redação alternativa para o art. 276, reduzindo para três dias úteis o período de suspensão da distribuição de mandados antes das férias superiores a cinco dias, bem como propôs a revogação da Ordem de Serviço FBH n. 6/2015, com o objetivo de uniformizar a disciplina normativa em todo o Tribunal (Num. 7293005).

O Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte foi cientificado da manifestação técnica e anuiu integralmente à proposta apresentada pela Diretoria Judiciária (Num. 7360937). Em seguida, após deliberação institucional sobre a matéria, foi elaborada minuta de Provimento Conjunto (Num. 7993707), posteriormente encaminhada à Presidência do Tribunal, culminando na edição do Provimento Conjunto TRT3/GCR/GVCR n. 2/2026, que alterou a redação do art. 276 do Provimento Geral Consolidado e revogou a Ordem de Serviço FBH n. 6/2015 (Num. 7993710).

Posteriormente, em 30/6/2026, foi juntado aos autos o Ofício ASSOJAF n. 016/2026, encaminhado pela Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em Minas Gerais – ASSOJAF/MG, por meio do qual a entidade requer a revisão da alteração promovida pelo Provimento Conjunto TRT3/GCR/GVCR n. 2/2026 (Num. 8058014).

Em síntese, a associação sustenta que a redução do período de suspensão



da distribuição de mandados de cinco para três dias úteis não teria sido acompanhada da recomposição do quadro de Oficiais de Justiça, circunstância que agravaria o acúmulo de mandados, especialmente nas unidades do interior do Estado. Argumenta que a insuficiência de servidores, a grande extensão territorial da jurisdição do TRT da 3ª Região, a ampliação das áreas de atuação e o aumento das distâncias percorridas dificultariam a adequada organização das férias, ocasionando sobrecarga de trabalho, prejuízos à saúde ocupacional dos servidores e potenciais reflexos na eficiência da prestação jurisdicional. Defende, ainda, que a manutenção do prazo anteriormente vigente melhor atenderia aos princípios da eficiência administrativa, da valorização dos servidores e da proteção à saúde do trabalhador.

Pelos fundamentos que apresentou, a associação requereu o restabelecimento da redação originária do art. 276 do Provimento Geral Consolidado, para que a suspensão da distribuição diária de mandados volte a ocorrer nos cinco dias úteis que antecedem os períodos de férias individuais dos Oficiais de Justiça superiores a cinco dias, em substituição ao prazo atualmente fixado em três dias úteis.

Pois bem.

Como visto, a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS EM MINAS GERAIS – ASSOJAF/MG postula o restabelecimento da redação originária do art. 276 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, para que a suspensão da distribuição diária de mandados volte a ocorrer nos cinco dias úteis que antecedem os períodos de férias individuais dos Oficiais de Justiça superiores a cinco dias, em substituição ao prazo atualmente previsto de três dias úteis.

Embora relevantes as ponderações apresentadas pela entidade representativa da categoria, o requerimento não deve ser acolhido.

A alteração promovida pelo Provimento Conjunto TRT3/GCR/GVCR n. 2/2026 não decorreu de decisão isolada ou desprovida de reflexão institucional. Ao contrário, foi precedida de regular procedimento administrativo instaurado justamente para adequar a disciplina do art. 276 do Provimento Geral Consolidado às alterações introduzidas no regime de fracionamento das férias dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho.

Com efeito, a possibilidade de fruição das férias em até três períodos modificou substancialmente a realidade considerada quando da elaboração da redação originária do dispositivo. Manter a suspensão da distribuição de mandados por cinco dias úteis antes de cada período de férias poderia, por exemplo, fazer com que um mesmo Oficial de Justiça, ao optar pelo fracionamento integral de suas férias, usufruísse de até quinze dias úteis de suspensão da distribuição de mandados ao longo de um único exercício, resultado que não se mostra compatível com a finalidade originalmente perseguida pela norma.



A alteração promovida pelo Provimento Conjunto buscou, justamente, compatibilizar a disciplina administrativa do art. 276 com o novo regime jurídico das férias, preservando o adequado equilíbrio entre a necessária organização dos afastamentos programados e a continuidade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, merece destaque a manifestação técnica da Diretoria Judiciária (Num. 7293005), elaborada após criterioso estudo da matéria, que contemplou, inclusive, pesquisa comparativa da regulamentação adotada por diversos Tribunais Regionais do Trabalho. O estudo examinou as distintas soluções normativas atualmente existentes no âmbito da Justiça do Trabalho, analisou a realidade administrativa deste Regional e ponderou os impactos decorrentes da evolução dos meios tecnológicos colocados à disposição dos Oficiais de Justiça, concluindo pela conveniência da redução do período de suspensão da distribuição diária de mandados para três dias úteis, sem prejuízo da adequada organização dos serviços.

A Diretoria Judiciária ressaltou, ainda, que a crescente utilização de ferramentas eletrônicas para comunicação dos atos processuais, localização de pessoas e bens, pesquisa patrimonial, expedição de mandados eletrônicos e cumprimento de diligências contribuiu significativamente para a racionalização das atividades desempenhadas pelos Oficiais de Justiça, circunstância que igualmente recomendava a atualização da disciplina administrativa anteriormente vigente.

Referida manifestação técnica foi integralmente acolhida pelo Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, autor da proposta originária, servindo de fundamento para a elaboração da minuta posteriormente submetida às instâncias competentes deste Tribunal.

Cumprе registrar, ainda, que a matéria foi regularmente apreciada pelo Tribunal Pleno, que, após o necessário debate institucional, aprovou, por unanimidade, a redação atualmente constante do art. 276 do Provimento Geral Consolidado (Num. 7993710). Tal circunstância possui especial relevância, no aspecto.

A disciplina atualmente vigente representa o resultado de procedimento administrativo regularmente instruído, fundamentado em estudo técnico denso, submetido ao exame dos órgãos competentes e aprovado, de forma unânime, pelo Tribunal em sua composição plena. Cuida-se, portanto, de solução normativa construída de maneira colegiada, precedida de uma reflexão acerca de seus impactos sobre a organização dos serviços judiciários.

É certo que a ASSOJAF/MG manifesta legítima preocupação com as condições de trabalho dos Oficiais de Justiça, especialmente diante da reconhecida defasagem do quadro de servidores deste Regional. A preocupação merece o mais absoluto respeito.



Esta Corregedoria reconhece a dedicação, o elevado comprometimento e a relevância do trabalho desempenhado pelos Oficiais de Justiça para a efetividade da prestação jurisdicional. Também não desconhece as dificuldades enfrentadas pela categoria, marcadas por extensas áreas territoriais, longos deslocamentos e reduzido número de servidores. Entretanto, tais dificuldades não se restringem aos Oficiais de Justiça.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, este Tribunal convive atualmente com aproximadamente 485 cargos vagos, realidade que repercute sobre praticamente todos os segmentos da atividade administrativa e jurisdicional. Trata-se de cenário institucional que impõe desafios permanentes à Administração e exige a adoção de medidas voltadas à racionalização dos serviços e ao aprimoramento contínuo da gestão dos recursos humanos disponíveis.

Foi justamente sob essa perspectiva que a Diretoria Judiciária examinou a matéria, ponderando, de um lado, as limitações decorrentes da insuficiência do quadro de pessoal e, de outro, os ganhos de eficiência proporcionados pelas ferramentas tecnológicas atualmente incorporadas à rotina de trabalho dos Oficiais de Justiça, concluindo pela viabilidade da alteração posteriormente aprovada pelo Tribunal Pleno.

Acrescente-se que o Provimento Conjunto TRT3/GCR/GVCR n. 2/2026 possui vigência extremamente recente. Não transcorreu lapso temporal suficiente para que possam ser objetivamente avaliados os reflexos concretos da nova disciplina sobre a organização dos serviços, a produtividade das unidades judiciárias e as condições de trabalho dos próprios Oficiais de Justiça.

Nesse cenário, a imediata revisão de norma recém-editada, fruto de procedimento administrativo regularmente instruído e de deliberação unânime do Tribunal Pleno, sem que exista experiência administrativa minimamente consolidada acerca de sua aplicação, comprometeria a estabilidade dos atos normativos internos e esvaziaria o próprio processo institucional que culminou na aprovação da alteração.

Naturalmente, isso não significa que a disciplina atualmente vigente seja imutável. Todo ato normativo administrativo permanece sujeito a aperfeiçoamentos, caso a experiência prática revele a necessidade de sua revisão. Todavia, a rediscussão de norma recentemente editada pressupõe a existência de elementos objetivos ou circunstâncias supervenientes que evidenciem a inadequação da disciplina adotada, situação que, por ora, ainda não se verifica.

Mostra-se, assim, mais prudente preservar a regulamentação atualmente vigente, permitindo que sua aplicação seja adequadamente observada e avaliada ao



longo do tempo, sem prejuízo de futura reanálise da matéria, caso a experiência administrativa venha a revelar a necessidade de novos ajustes.

Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado pela ASSOJAF/MG. Dê-se ciência à associação.

Após, arquivem-se os autos.

O presente despacho tem força de ofício.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica deste expediente.

MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora do TRT da 3ª Região

jmm/ka

